



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA

PODER LEGISLATIVO

Trabalhando Para Construir Uma Sociedade Justa!



CONTRATO Nº 20199020

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA, ESTADO DO CEARÁ, E DE OUTRO, F DE A DOS SANTOS CONTROLE ADMINISTRATIVO - ME, PARA O FIM ABAIXO ESPECIFICADO.

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 35.076.017/0001-07, situada na AVENIDA MARIA MOREIRA, Nº 164, CENTRO, neste ato representado pelo Presidente, o Sr. JOSÉ GARCIA BARBOSA, apenas denominado CONTRATANTE, e de outro lado, F DE A DOS SANTOS CONTROLE ADMINISTRATIVO - ME, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ/CPF nº 10.892.300/0001-86, situada/residente na RUA DOMINGOS PAULINO, Nº 1359 - CENTRO - PARACURU-CE, CEP: 62680-000, apenas denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente instrumento que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação, na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 2019.02.19.1-C, de acordo com o § 2º do art. 22 da Lei Federal 8.666/93, devidamente homologado por JOSÉ GARCIA BARBOSA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente instrumento tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA, NAS ÁREAS DE LICITAÇÃO E CONTROLE INTERNO, JUNTO AO PODER LEGISLATIVO DE PARAIPABA, CONFORME ANEXO I DO EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1- O valor do presente contrato é de R\$ 79.200,00 (setenta e nove mil, duzentos reais).

3.2 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor acima, especificado com apresentação da Fatura/Nota Fiscal de serviços ou recibo devidamente visado pela autoridade competente.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1 - O preço relativo aos Serviços abrangido por este Contrato será reajustado, se for o caso, após um ano e de acordo com a Variação do IGPM-FGV.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

Avenida Maria Moreira, 164 – Centro Paraipaba-CE. CEP: 62685-000

Site: www.camaraparaipaba.ce.gov.br Email: camaramunicipal.paraipaba@outlook.com

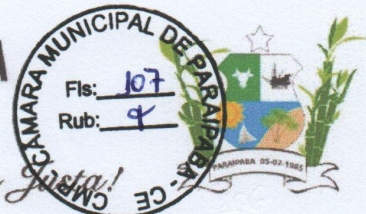
CNPJ: 35.076.017/0001-07 Telefone: (85)3363-1032



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA

PODER LEGISLATIVO

Trabalhando Para Construir Uma Sociedade



5.1 - O presente contrato vigorará a partir de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2019, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A despesa decorrente da execução deste contrato correrá à conta de recursos oriundos do Exercício 2019 Atividade 1101.010310001.2.086 Gerenciamento das Atividades Legislativas, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 79.200,00.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O(A) CONTRATADO(A) se obriga a apresentar junto à fatura dos serviços prestados, cópia dos seguintes documentos:

- Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública Federal, através da "Certidão de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União", emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, dentro do prazo de validade, abrangendo também prova de regularidade junto a Previdência Social;
- Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual de seu domicílio;
- Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal de seu domicílio (Geral ou ISS);
- Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, emitida na formada Lei Nº. 12.440/2011.

7.2 - O pagamento de cada fatura dependerá da apresentação dos documentos acima referidos.

7.3 - O pagamento dos serviços será efetuado até o 10º (décimo) dia seguinte ao dia da apresentação da fatura ou documento correspondente, aceito pelo Setor de Contabilidade.

Nos casos de eventuais atrasos ou antecipações de pagamentos, haverá recomposição ou desconto com base nos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês "pro rata die", a partir da data do vencimento até a data do efetivo pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Se o pagamento não for efetuado no prazo fixado, o valor será atualizado financeiramente até a data do efetivo pagamento, calculada "pró rata die" pelo índice estabelecido pelo Governo Federal.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O CONTRATANTE se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA

PODER LEGISLATIVO

Trabalhando Para Construir Uma Sociedade Justa!



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- 8.1 – Acompanhar e fiscalizar a fiel execução deste contrato;
- 8.2 – Garantir o pagamento correspondente a prestação de serviço realizada no respectivo período;
- 8.3 – Prover instalações e equipamentos necessários à execução do objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, em virtude da celebração deste ajuste:

- 9.1 – Prestar os serviços contratados conforme as regras previamente estabelecidas no Instrumento Convocatório da TOMADA DE PREÇOS n.º 2019.02.19.1-C;
- 9.2 - Responder integralmente, tanto pela reparação de quaisquer danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, como também pela reparação ou indenização por acidente ou doenças quando da execução deste contrato, causados a terceiros, resultantes de ação ou omissão de atos de sua responsabilidade;
- 9.3 - Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigada por força deste contrato, sem subcontratar, sem prévio consentimento do CONTRATANTE;
- 9.4 - Zelar para que os dados, informações e quaisquer documentos elaborados com base nos serviços ora contratados, tenham tratamento reservado, sendo vedada sua reprodução, divulgação ou cessão a outrem, a qualquer título;
- 9.5 – Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e/ou supressões até o limite fixado no art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 9.6 – Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.
- 9.7 – Manter 01(um) profissional qualificado, a disposição da Câmara Municipal de PARAIPABA, durante 02 (dois) dias por semana, em horários predeterminados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão de pleno direito, com as consequências contratuais previstas nos arts. 77 a 80 do Estatuto da Licitação Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 - Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste contrato, por extrato, através de afixação, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

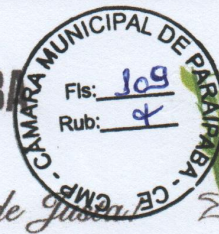
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - A fiscalização da prestação de serviço ora contratada será exercida pela CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA, através de seu titular já qualificado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA

PODER LEGISLATIVO



Trabalhando Para Construir Uma Sociedade Justa

PARÁGRAFO ÚNICO

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1 - O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 do Estatuto Público Licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - Pela inadimplência das obrigações contratuais aqui assumidas, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas nos arts. 86 a 88 do Estatuto Licitatório, caso não sejam aceitas as suas justificativas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica estabelecida a multa de mora de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, nas hipótese de atraso na execução dos serviços, aplicável até o 10^o (décimo) dia, elevando-se a 5% (cinco por cento) em caso de reincidência.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em função da natureza da infração ou, no caso de a CONTRATADA persistir na inadimplência, poderá ser caracterizado o descumprimento total das obrigações aqui pactuadas, ensejando a rescisão de pleno direito e unilateral da relação contratual pelo CONTRATANTE, sujeitando-se a CONTRATADA, ainda, as sanções previstas no art. 87 das Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1 - Das decisões proferidas pela Administração Pública Municipal caberão recursos, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de:

- a) - aplicação de penas de advertência;
- b) - multa;
- c) - rescisão contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO

O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade competente, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do processo, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Para os casos omissos ou dirimir dúvidas que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, as partes elegem como competente o foro desta Comarca de PARAIPABA, Estado do Ceará, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA
PODER LEGISLATIVO

Trabalhando Para Construir Uma Sociedade Justa



Assim, por estarem acordes e seguros nos termos acima, firmam este ajuste comas testemunhas abaixo, a tudo presente.

PARAIPABA, Ceará, 01 de Abril de 2019.

Jose Górcio Barbosa

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA
CNPJ(MF) 35.076.017/0001-07
CONTRATANTE

[Signature]

F DE A DOS SANTOS CONTROLE ADMINISTRATIVO - ME
CNPJ 10.892.300/0001-86
CONTRATADO(A)

FIDEJOS SANTOS CONTROLE ADMINISTRATIVO
CNPJ: 10.892.300/0001-86
F. Francisco de Assis dos
PROPRIETARIO

TESTEMUNHAS:

1. Dudier Rodrigues Moreira CPF 884.232.553-87
2. Romerio Carneiro Moreira CPF 00413716317